

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE  
A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO  
E A FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE NACIONAL DE  
ASSUNÇÃO (UNA)**

**REUNIDOS:**

Por uma parte, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, doravante ST, representada por sua secretária, **Dra. Natasha Suñé** e, por outro lado, a **Faculdade de Direito e Ciencias Sociales da Universidade de Assunção**, doravante UNA, representado por **Dra. Miryam Peña Candia**, doravante, as Partes;

**CONSIDERANDO:**

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e possui uma Secretaria que tem, entre outros, poderes para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Que a Faculdade de Direito e Ciencias Sociales da UNA é uma das primeiras Unidades Acadêmicas que outrora foi denominada “Escola de Direito Civil e Político” e tem como missão formar profissionais competentes, de elevado sentido humanístico, científico e tecnológico, dotados de competências, atitudes e aptidões pautadas em princípios éticos, que lhes permitam atuar adequadamente no desenvolvimento do conhecimento, da pesquisa e de extensão, nos campos jurídico, social e político, e inserir-se na vida profissional produtiva, que atenda à responsabilidade e ao compromisso de contribuir para o bom viver da sociedade

Que a a Faculdade de Direito e Ciencias Sociales da UNA constitui um espaço propício para a difusão do direito de integração no MERCOSUL, para a formação do talento humano e para a realização de atividades conjuntas.

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

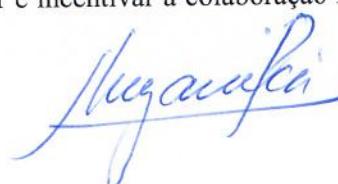
Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC N° 15/20 “Normas gerais para a assinatura de Convênios” regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

**AS PARTES ACORDAM:**

**I - OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.



## **II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, workshops, conferências, publicações, programas de formação e, em geral, atividades académicas que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo.
3. Estabelecer programa de estágio para alunos de graduação e pós-graduação, observado o disposto na Resolução GMC n° 20/12, suas modificativas e/ou complementares. Da mesma forma, é prevista a possibilidade de os funcionários do Tribunal terem acesso a cursos de graduação e pós-graduação relacionados a temas relacionados às suas funções, bem como a possibilidade de ministrar aulas, cursos e seminários.
4. Zelar pelo bom nome e prestígio da outra parte, devendo haver consentimento prévio e expresso para a divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

## **III - APLICAÇÃO**

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem a Faculdade de Direito da UNA ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST e a Faculdade de Direito e Ciências Sociais da UNA deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A ST não poderá proporcionar à Faculdade de Direito e Ciências Sociais da UNA informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.



As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

#### **IV - VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A ST solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

#### **V - RELATÓRIO FINAL**

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

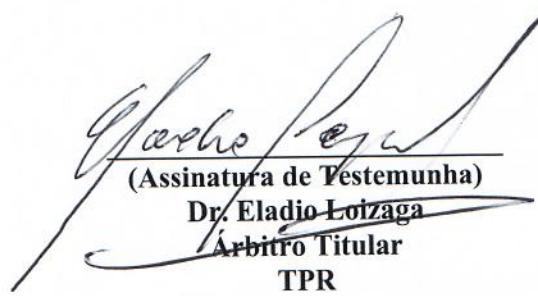
**FEITO** na cidade de Assunção, aos 9 dias do mês de julho de 2024, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.



**Pela Secretaria do Tribunal Permanente  
 de Revisão do MERCOSUL**  
**Dra. Natasha Suñé**



**Pela Faculdade de Direito da UNA**  
**Prof. Dra. Miryam Peña Candia,**  
**Decana**



**(Assinatura de Testemunha)**  
**Dr. Eladio Loizaga**  
**Árbitro Titular**  
**TPR**



**(Assinatura de Testemunha)**

**Dra. Rosa Weber**  
**Presidente em**  
**Exercício**  
**TPR**